



LEI 663 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
MUNICÍPIO DE VENTANIA E ESTABELECE
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

A Câmara Municipal de Ventania, no estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal de Ventania**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos deste programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis e outras atividades gerais da Câmara Municipal de Ventania;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania sobre as propostas apresentadas no Poder Legislativo Municipal, em relação aos benefícios reivindicados em prol da comunidade;



III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ventania que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara Mirim”, bem como apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta pela mesma quantidade de Vereadores que integram a Câmara Municipal de Ventania, sendo 1/3 (um terço) de suas vagas reservadas aos alunos de 5ª e 6ª série, 1/3 (um terço) das vagas reservadas a alunos de 7ª série e 1/3 (um terço) das vagas reservadas a alunos da 8ª e 9ª série, respectivamente, devendo os pretendentes estar devidamente matriculados em estabelecimentos do ensino fundamental do Município de Ventania, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores todos os alunos que estejam devidamente matriculados de 5ª a 9ª séries do Ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do Município de Ventania.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição, desde que os candidatos estejam devidamente matriculados de 5ª à 9ª séries do Ensino Fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Ventania.

I- As condições ou causas de elegibilidade ou inelegibilidade deverão ser definidas no regulamento das eleições da Câmara Mirim de Ventania.

§3º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental, no período compreendido a partir dos 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a realização da eleição, priorizando-se como sendo atos da campanha eleitoral o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade de oportunidades entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO



§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Executiva Diretora do Poder Legislativo Municipal.

§ 6ª 1/3 (um terço) das vagas a serem preenchidas para a formação da Câmara Mirim deverão ser reservadas aos alunos matriculados nas respectivas séries mencionadas no caput deste artigo para a hipótese da Rede de Ensino Privada do Município, quando houver.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá anualmente no mês de março.

Parágrafo único - O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual exercerá na plenitude todas as prerrogativas asseguradas para o exercício da função de Vereador integrante da Câmara Mirim de Ventania.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As Sessões Ordinárias da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente e o local de seu funcionamento será o plenário do Poder Legislativo do Município de Ventania.



Parágrafo único - A Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente o calendário para as Sessões Ordinárias da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado e convocação pelo presidente dos trabalhos.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga definitiva do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, quando sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

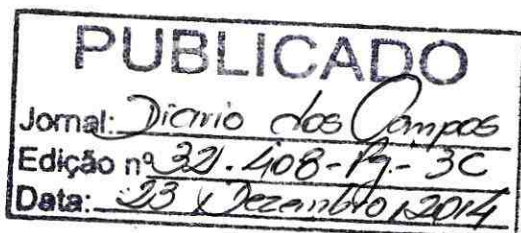
Art. 10 - O mandato eletivo dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Novembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania, os quais serão homenageados através de entrega de diploma correspondente ao mandato exercido.

Parágrafo único - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.




JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal